RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 04/2026

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS E ELEMENTOS DE ACESSIBILIDADE URBANA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade – SEPLAN

III – NÚMERO DE ORDEM:	**IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:**
PC 8817/2026	**2026/21116**

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO	ANEXO I – Termo de Referência ANEXO II – Carta de Credenciamento ANEXO III – Declaração de Informações; ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo; ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência; ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII ANEXO VII - Declaração de inexistência de parentesco; ANEXO VIII – Minuta do Termo de Credenciamento. Anexo IX - Estudo Técnico Preliminar Anexo X - Planilha orçamentária Anexo XI - Projeto tipo 1 Anexo XII - Projeto tipo 2 Anexo XIII - Projeto tipo 3 Anexo XIV - Projeto tipo 4

V – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO:
12 MESES

VI – LOCAL, DATA E HORÁRIO
Endereço: https://pregaobanrisul.com.br/
O período para inscrição dos interessados terá início em **11/11/2026, às 09h00min**, permanecendo permanentemente aberto para novos credenciamentos, nos termos do edital.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	2501 - Outros Recursos não inculados	03.01.15.451.0004.2022 - Conservação e Manutenção de Vias e Infraestruturas Urbanas	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO N° 04/2026

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situado à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS E ELEMENTOS DE ACESSIBILIDADE URBANA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO**, conforme processo nº 21116/2026, regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 35.031/2025, e pelas condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS E ELEMENTOS DE ACESSIBILIDADE URBANA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO.** Conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**CALÇADA TIPO 1-** PISO INTERTRAVADO 6 CM - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO. COMPOSTO POR BLOCO RETANGULAR DE COR NATURAL DE 20 X 10 CM DE ESPESSURA DE 6 CM. INCLUSO LASTRO GRANULAR DE BRITA COM 5 CM DE ESPESSURA. INCLUSO REJUNTE DE ACABAMENTO COM ARGAMASSA DE 25 MM. QUANTIDADE 5.000, M², CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%)(MAT+ MO) R$ 105,05 E VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%) R$ 17,21.	METRO QUADRADO	5.000,00	105,05	525.250,00
2	**CALÇADA TIPO 2-** CONCRETO MOLDADO IN LOCO - NAO ARMADO - 8CM - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, NÃO ARMADO, COM ESPESSURA DE 8 CM. CONCRETO COM FCK DE 25 MPA. JUNTA DE DILATAÇÃO DO TIPO JUNTA SERRADA (5 MM) A CADA 3 METROS E SELANTE PU (POLIURETANO). INCLUSO FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMAS. INCLUSO LASTRO GRANULAR DE BRITA COM 5 CM DE ESPESSURA. QUANTIDADE 5.000, M², CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%)(MAT+ MO) R$ 144,27 E VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%) R$ 50,41.	METRO QUADRADO	5.000,00	144,27	721.350,00

3	**CALÇADA TIPO 3-** CONCRETO MOLDADO IN LOCO - ARMADO - 8CM - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ARMADO COM TELA SOLDADA Q-92 (MALHA 15 X 15 CM - DIÂMETRO Ø 4,2 MM - ÁREA DE AÇO DE 1,48 KG/M2), COM ESPESSURA DE 8 CM. CONCRETO COM FCK DE 25 MPA. JUNTA DE DILATAÇÃO DO TIPO JUNTA SERRADA (5 MM) A CADA 3 METROS E SELANTE PU (POLIURETANO). INCLUSO FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMAS. INCLUSO LASTRO GRANULAR DE BRITA COM 5 CM DE ESPESSURA. QUANTIDADE 2.000, M², CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%)(MAT+ MO) R$ 175,99 E VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%) R$ 53,24.	METRO QUADRADO	2.000,00	175,99	351.980,00
4	**CALÇADA TIPO 4-** PEDRA BASALTO - ATÉ 8CM - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PEDRA BASALTO ATÉ 8 CM DE ESPESSURA. INCLUSO CAMADA DE ASSENTAMENTO EM CONCRETO COM TRAÇO 1:3:3 (CIMENTO / AREIA / BRITA) - CONSISTÊNCIA DE FAROFA. INCLUSO REJUNTE COM ARGAMASSA. QUANTIDADE 2.000, M², CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%)(MAT+ MO) R$ 159,71 E VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%) R$ 27,73.	METRO QUADRADO	2.000,00	159,71	319.420,00
5	**MEIO FIO** - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DE DIMENSÕES DE 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)(DIMENSÕES APROXIMADAS). INCLUSO CAIAÇÃO DE MEIO-FIO. INCLUSO REBAIXO PARA VEÍCULOS, QUANDO HOUVER. INCLUSO CANTEIRO DE ARBORIZAÇÃO DE 50 X 50 CM COM MEIO-FIO, QUANDO HOUVER. QUANTIDADE 9.000, M, CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%)(MAT+ MO) R$ 67,53 E VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%) R$ 17,13.	METRO LINEAR	9.000,00	67,53	607.770,00
6	**PISO TATIL** - DE CONCRETO (ALERTA OU DIRECIONAL), ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA - ESPESSURA DE 2,5 CM. QUANTIDADE 3.500, M², CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%)(MAT+ MO) R$ 190,48 E VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%) R$ 60,11.	METRO QUADRADO	3.500,00	190,48	666.680,00
7	**RAMPA DE ACESSIBILIDADE** - EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, COM PISO PODOTÁTIL. EXECUTADO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE LAJEADO / LEI 5.848 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - ANEXO III. QUANTIDADE 200, UN, CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%)(MAT+ MO) R$ 322,99 E VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%) R$ 159,45.	UND	200	322,99	64.598,00
8	**DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE E/OU REMOCAO DE ENTULHO** - DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE (PAVER / PEDRA / CONCRETO). COMPLETA, INCLUSO RETIRADA DE MEIO-FIO, VEGETAÇÃO, ÁRVORES E EQUIPAMENTOS. DEMOLIÇÃO E DESCARTE DE MATERIAL PARA BOTA-FORA. QUANTIDADE 1.000, M³, CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%)(MAT+ MO) R$ 149,32 E VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%) R$ 98,78.	METRO CÚBICO	1.000,00	149,32	149.320,00
9	**PREPARAÇÃO DE TERRENO** - PREPARAÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTO INCLUINDO LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO. QUANTIDADE 14.000, M², CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%)(MAT+ MO) R$ 10,05 E VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%) R$ 7,58.	METRO QUADRADO	14.000,00	10,05	140.700,00

*Valores e quantidade máxima por empresa credenciada.

1.2. As empresas interessadas na prestação dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, observarão as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.3. O Credenciamento não possui limite de inscritos, sendo credenciadas todas as empresas interessadas que atenderem integralmente às condições de habilitação e demais exigências do edital.

1.4. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

1.5. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente Chamamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto por lei.

1.6. Não será admitida a participação ou credenciamento de empresas para apenas parte dos serviços ou itens licitados. O interessado deverá apresentar manifestação formal de interesse e aceitação dos valores de referência para todo o escopo contratual constante deste Edital

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento público, Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

c) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;

c.1) Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

3.1. Para participação no Credenciamento Eletrônico a parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/ e /ou www.celic.rs.gov.br.

3.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

3.3. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Processo Eletrônico do sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Lajeado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

c) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.

c.1) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c.2) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c.3) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DO ACESSO AO SISTEMA

4.1. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento

da documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. O encaminhamento de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, conforme procedimento estabelecido no item 6.

5.2. A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Carta de Credenciamento (Anexo II) e Declaração de Informações (Anexo III);

Habilitação jurídica:

b) Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de "Certidão de Regularidade Fiscal", deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

j) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho profissional competente do responsável técnico.

l) Comprovante de que a sede da empresa está localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

Declarações:

m) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório (Anexo IV);

n) Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência (Anexo V);

o) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VI);

p) Declaração de inexistência de parentesco;

5.3. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

5.4. Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste Credenciamento, os licitantes deverão incluir no sistema eletrônico Banrisul, os documentos, por meio digital (formato PDF), podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.3.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;

6.3.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, com vistas à homologação pela Prefeita Municipal.

7.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

7.3. A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

7.4. A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

7.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico.

8.2. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, devendo encaminhá-lo pelo Portal Pregão Banrisul https://pregaobanrisul.com.br/.

8.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.

8.4. O recurso deverá ser dirigido à comissão de contratação ou Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9. DA SISTEMÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. Em estrita observância ao disposto no art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a convocação dos profissionais ou empresas credenciadas para a execução do objeto dar-se-á por meio de Rodízio, obedecendo-se a ordem cronológica de vigência dos contratos ou termos de credenciamento.

9.2. A distribuição das demandas seguirá uma sequência rotativa e ininterrupta, de modo que o credenciado posicionado no topo da lista será convocado para a prestação do serviço e, após o atendimento, passará a ocupar a última posição da fila de espera.

9.3. A referida sistemática de rodízio visa garantir a equidade e a impessoalidade na distribuição do objeto, conforme diretrizes da gestão municipal, assegurando que todos os credenciados tenham oportunidade de contratação ao longo da vigência do edital.

10. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do **Relatório de Medição devidamente conferido e do Relatório Fotográfico comprobatório da execução**, conforme previsto no Termo de Referência e nos projetos. O pagamento estará condicionado ao ateste e aprovação pelo(a) fiscal do contrato e será efetuado por meio de depósito bancário, conforme o procedimento descrito na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VIII), observando-se o respectivo empenho

11. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações quanto ao Edital poderão ser solicitados a qualquer momento, exclusivamente através do site https://pregaobanrisul.com.br/ (Pregão Online Banrisul).

11.2. As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação, a qual deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

11.2.1. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. São motivos para descredenciamento:

12.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

12.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

12.1.3. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.4. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos usuários.

13. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo (Anexo I).

14. PENALIDADES

Conforme Anexo VIII - Minuta do Termo de Credenciamento - cláusula décima terceira - das infrações administrativas.

15. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Carta de Credenciamento
ANEXO III – Declaração de Informações;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;
ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII
ANEXO VII - Declaração de inexistência de parentesco;
ANEXO VIII – Minuta do Termo de Credenciamento.
ANEXO IX - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO X - Planilha orçamentária
ANEXO XI - Projeto tipo 1
ANEXO XII - Projeto tipo 2
ANEXO XIII - Projeto tipo 3
ANEXO XIV - Projeto tipo 4

Lajeado, 05 de novembro de 2026

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de Lajeado - RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 (Lei 14.133/2021)**

A empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/0001-XX]**, com sede na **[Endereço completo: Rua/Av., nº, Bairro, Cidade/UF, CEP]**, e-mail: **[E-mail de contato]**, telefone: **[Telefone]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) **[Nome Completo do Signatário]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[XXX.XXX.XXX-XX]**, vem requerer a sua adesão e habilitação ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS E ELEMENTOS DE ACESSIBILIDADE URBANA**, e, para tanto:

DECLARA A EXPRESSA E INTEGRAL ACEITAÇÃO DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, comprometendo-se a fornecer os materiais e executar todos os serviços pelos exatos valores unitários e totais constantes na planilha orçamentária vinculante a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**CALÇADA TIPO 1-** PISO INTERTRAVADO 6 CM - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO. COMPOSTO POR BLOCO RETANGULAR DE COR NATURAL DE 20 X 10 CM DE ESPESSURA DE 6 CM. INCLUSO LASTRO GRANULAR DE BRITA COM 5 CM DE ESPESSURA. INCLUSO REJUNTE DE ACABAMENTO COM ARGAMASSA DE 25 MM. QUANTIDADE 5.000, M², CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%)(MAT+ MO) R$ 105,05 E VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%) R$ 17,21.	METRO QUADRADO	5.000,00	105,05	525.250,00
2	**CALÇADA TIPO 2-** CONCRETO MOLDADO IN LOCO - NAO ARMADO - 8CM - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, NÃO ARMADO, COM ESPESSURA DE 8 CM. CONCRETO COM FCK DE 25 MPA. JUNTA DE DILATAÇÃO DO TIPO JUNTA SERRADA (5 MM) A CADA 3 METROS E SELANTE PU (POLIURETANO). INCLUSO FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMAS. INCLUSO LASTRO GRANULAR DE BRITA COM 5 CM DE ESPESSURA. QUANTIDADE 5.000, M², CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%)(MAT+ MO) R$ 144,27 E VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%) R$ 50,41.	METRO QUADRADO	5.000,00	144,27	721.350,00
3	**CALÇADA TIPO 3-** CONCRETO MOLDADO IN LOCO - ARMADO - 8CM - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ARMADO COM TELA SOLDADA Q-92 (MALHA 15 X 15 CM - DIÂMETRO Ø 4,2 MM - ÁREA DE AÇO DE 1,48 KG/M2),	METRO QUADRADO	2.000,00	175,99	351.980,00

	COM ESPESSURA DE 8 CM. CONCRETO COM FCK DE 25 MPA. JUNTA DE DILATAÇÃO DO TIPO JUNTA SERRADA (5 MM) A CADA 3 METROS E SELANTE PU (POLIURETANO). INCLUSO FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMAS. INCLUSO LASTRO GRANULAR DE BRITA COM 5 CM DE ESPESSURA. QUANTIDADE 2.000, M², CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%)(MAT+ MO) R$ 175,99 E VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%) R$ 53,24.				
4	**CALÇADA TIPO 4-** PEDRA BASALTO - ATÉ 8CM - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PEDRA BASALTO ATÉ 8 CM DE ESPESSURA. INCLUSO CAMADA DE ASSENTAMENTO EM CONCRETO COM TRAÇO 1:3:3 (CIMENTO / AREIA / BRITA) - CONSISTÊNCIA DE FAROFA. INCLUSO REJUNTE COM ARGAMASSA. QUANTIDADE 2.000, M², CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%)(MAT+ MO) R$ 159,71 E VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%) R$ 27,73.	METRO QUADRADO	2.000,00	159,71	319.420,00
5	**MEIO FIO** - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DE DIMENSÕES DE 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)(DIMENSÕES APROXIMADAS). INCLUSO CAIAÇÃO DE MEIO-FIO. INCLUSO REBAIXO PARA VEÍCULOS, QUANDO HOUVER. INCLUSO CANTEIRO DE ARBORIZAÇÃO DE 50 X 50 CM COM MEIO-FIO, QUANDO HOUVER. QUANTIDADE 9.000, M, CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%)(MAT+ MO) R$ 67,53 E VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%) R$ 17,13.	METRO LINEAR	9.000,00	67,53	607.770,00
6	**PISO TATIL** - DE CONCRETO (ALERTA OU DIRECIONAL), ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA - ESPESSURA DE 2,5 CM. QUANTIDADE 3.500, M², CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%)(MAT+ MO) R$ 190,48 E VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%) R$ 60,11.	METRO QUADRADO	3.500,00	190,48	666.680,00
7	**RAMPA DE ACESSIBILIDADE** - EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, COM PISO PODOTÁTIL. EXECUTADO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE LAJEADO / LEI 5.848 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - ANEXO III. QUANTIDADE 200, UN, CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%)(MAT+ MO) R$ 322,99 E VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%) R$ 159,45.	UND	200	322,99	64.598,00
8	**DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE E/OU REMOCAO DE ENTULHO** - DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE (PAVER / PEDRA / CONCRETO). COMPLETA, INCLUSO RETIRADA DE MEIO-FIO, VEGETAÇÃO, ÁRVORES E EQUIPAMENTOS. DEMOLIÇÃO E DESCARTE DE MATERIAL PARA BOTA-FORA. QUANTIDADE 1.000, M³, CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%)(MAT+ MO) R$ 149,32 E VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%) R$ 98,78.	METRO CÚBICO	1.000,00	149,32	149.320,00
9	**PREPARAÇÃO DE TERRENO** - PREPARAÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTO INCLUINDO LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO. QUANTIDADE 14.000, M², CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%)(MAT+ MO) R$ 10,05 E VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%) R$ 7,58.	METRO QUADRADO	14.000,00	10,05	140.700,00

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:	E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO *Possui assinatura digital ICP-BRASIL? SIM () NÃO()*		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência	Conta:

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 (14.133/2021)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
Prefeitura de Lajeado/RS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

....,..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

À
Prefeitura de Lajeado/RS
Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 (14.133/20021)**

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste chamamento público- credenciamento e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação.

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO – DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
Prefeitura de Lajeado/RS

A empresa (nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº _____, *DECLARA* para fins do disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

À
Prefeitura de Lajeado/RS

A empresa [NOME DA EMPRESA/COOPERATIVA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG nº [NÚMERO] e CPF nº [NÚMERO], DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que não possui em seu quadro societário, nem detém como diretores ou empregados que atuarão na execução do objeto, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de:
2. Agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na Prefeitura de Lajeado;
3. Servidores que atuem diretamente na unidade responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato **(Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade)**;
4. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.
5. Que tem pleno conhecimento de que a falsidade desta declaração configurará crime, sujeitando a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas penais aplicáveis.

....., de de 2026.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante

TERMO DE CREDENCIAMENTO
N° xxx-04/2026 - MINUTA

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **……**, inscrita no CNPJ sob o nº …….., com sede na Rua …….., nº …., Bairro……., CEP ……., …….-...., neste instrumento representada pelo seu responsável legal, Sr(a). ……, nacionalidade, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº …….., residente e domiciliado(a) em …….- …., doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento n° xx-02/2026, a partir do Edital de Chamamento Público – Credenciamento n° 04-02/2026, constante no Processo Licitatório n° 21116/2026, elaborado com fulcro no art. 79 da lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 35.031/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o credenciamento de empresa especializada para a execução, reforma e adequação de calçadas e elementos de acessibilidade urbana, conforme as demandas do Município de Lajeado/RS, de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 04-02/2026, seu Termo de Referência, os projetos executivos, a planilha orçamentária e demais documentos integrantes do Processo de Credenciamento nº ……../2026, independentemente de transcrição para este instrumento.

1.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço e prévio empenho, observadas as especificações técnicas, os quantitativos máximos e os preços unitários previstos neste instrumento e nos documentos que o integram.

Item	Descrição	Quant. máxima*	Unid.	Valor unit.	Valor total máximo*

1	Calçada tipo 1 – PISO INTERTRAVADO 6 CM-FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO. COMPOSTO POR BLOCO RETANGULAR DE COR NATURAL DE 20 X 10 CM DE ESPESSURA DE 6 CM. INCLUSO LASTRO GRANULAR DE BRITA COM 5 CM DE ESPESSURA. INCLUSO REJUNTE DE ACABAMENTO COM ARGAMASSA DE 25 MM.	5.000,00	m²	R$ 105,05	R$ 525.250,00
2	Calçada tipo 2 – CONCRETO MOLDADO IN LOCO - NÃO ARMADO - 8CM-FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, NÃO ARMADO, COM ESPESSURA DE 8 CM. CONCRETO COM FCK DE 25 MPA. JUNTA DE DILATAÇÃO DO TIPO JUNTA SERRADA (5 MM) A CADA 3 METROS E SELANTE PU (POLIURETANO). INCLUSO FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMAS. INCLUSO LASTRO GRANULAR DE BRITA COM 5 CM DE ESPESSURA.	5.000,00	m²	R$ 144,27	R$ 721.350,00
3	Calçada tipo 3 – CONCRETO MOLDADO IN LOCO - ARMADO - 8CM-FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ARMADO COM TELA SOLDADA Q-92 (MALHA 15 X 15 CM - DIÂMETRO Ø 4,2 MM - ÁREA DE AÇO DE 1,48 KG/M2), COM ESPESSURA DE 8 CM. CONCRETO COM FCK DE 25 MPA. JUNTA DE DILATAÇÃO DO TIPO JUNTA SERRADA (5 MM) A CADA 3 METROS E SELANTE PU (POLIURETANO). INCLUSO FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMAS. INCLUSO LASTRO GRANULAR DE BRITA COM 5 CM DE ESPESSURA.	2.000,00	m²	R$ 175,99	R$ 351.980,00

4	Calçada tipo 4 – PEDRA BASALTO - ATE 8CM-FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PEDRA BASALTO ATÉ 8 CM DE ESPESSURA. INCLUSO CAMADA DE ASSENTAMENTO EM CONCRETO COM TRAÇO 1:3:3 (CIMENTO/AREIA/BRITA) - CONSISTÊNCIA DE FAROFA. INCLUSO REJUNTE COM ARGAMASSA.	2.000,00	m²	R$ 159,71	R$ 319.420,00
5	MEIO FIO-FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DE DIMENSÕES DE 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)(DIMENSÕES APROXIMADAS). INCLUSO CAIAÇÃO DE MEIO FIO. INCLUSO REBAIXO PARA VEÍCULOS, QUANDO HOUVER. INCLUSO CANTEIRO DE ARBORIZAÇÃO DE 50 X 50 CM COM MEIO-FIO, QUANDO HOUVER.	9.000,00	m	R$ 67,53	R$ 607.770,00
6	PISO TATIL-DE CONCRETO (ALERTA OU DIRECIONAL), ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA - ESPESSURA DE 2,5 CM.	3.500,00	m²	R$ 190,48	R$ 666.680,00
7	RAMPA DE ACESSIBILIDADE -EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, COM PISO PODOTÁTIL. EXECUTADO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE LAJEADO / LEI 5.848 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - ANEXO III.	200,00	un.	R$ 322,99	R$ 64.598,00
8	DEMOLIÇÃO DE CALCADA EXISTENTE E/OU REMOCAO DE ENTULHO-DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE (PAVER / PEDRA /CONCRETO). COMPLETA, INCLUSO RETIRADA DE MEIO-FIO, VEGETAÇÃO, ÁRVORES E EQUIPAMENTOS. DEMOLIÇÃO E DESCARTE DE MATERIAL PARA BOTA-FORA.	1.000,00	m³	R$ 149,32	R$ 149.320,00

9	PREPARAÇÃO DE TERRENO-PREPARAÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTO INCLUINDO LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO.	14.000,00	m²	R$ 10,05	R$ 140.700,00

** Quantidades e valores máximos por empresa credenciada, conforme o edital e a planilha do processo. O pagamento será limitado aos quantitativos efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos.*

1.3. O valor máximo estimado deste instrumento, considerando os quantitativos máximos da tabela, é de R$ 3.547.068,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e sessenta e oito reais), não constituindo obrigação de consumo integral pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em locais situados no território do Município de Lajeado/RS, conforme a demanda e a ordem de serviço emitida pelo setor competente, após a emissão do respectivo empenho.

2.2. A CREDENCIADA deverá realizar visita técnica ao local indicado, quando solicitada, e somente poderá iniciar os trabalhos após alinhamento e autorização do fiscal responsável. É vedada a execução por iniciativa própria, sem ordem de serviço e sem autorização municipal.

2.3. A convocação das empresas credenciadas para execução das demandas observará o sistema de rodízio e a ordem de distribuição previstos no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 04/2026, de forma impessoal e isonômica. A empresa convocada deverá atender à ordem de serviço nos prazos nela fixados; eventual recusa ou impossibilidade deverá ser comunicada e justificada ao MUNICÍPIO, que adotará as providências previstas no edital.

2.4. A execução deverá observar os projetos executivos, a planilha orçamentária, o Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis — especialmente a ABNT NBR 9050 —, o Plano Diretor e o Código de Obras do Município, além da legislação de segurança do trabalho e acessibilidade.

2.5. A CREDENCIADA fornecerá, às suas expensas, todos os materiais, mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, transporte, sinalização provisória, equipamentos de proteção individual necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo:

a) o isolamento e a sinalização provisória da área de execução, garantindo a segurança dos pedestres durante a realização dos serviços;

b) a demolição e a remoção do pavimento deteriorado, quando necessário, incluindo calçadas existentes em paver, pedra ou concreto, bem como a retirada de meio-fio, vegetação, árvores e equipamentos, conforme as condições do trecho;

c) a carga, o transporte e o descarte dos entulhos em local de bota-fora devidamente licenciado;

d) a preparação do terreno e da base para pavimentação, incluindo limpeza manual da vegetação, regularização e compactação do subleito;

e) o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nos respectivos projetos e orçamentos.

2.6. A CREDENCIADA deverá manter a circulação de pedestres em condições seguras e acessíveis durante a execução, realizar a limpeza final do local e destinar adequadamente os resíduos em locais autorizados, sendo vedado o descarte em terrenos baldios ou cursos d'água.

2.7. Qualquer dano causado às redes ou estruturas existentes, inclusive água, esgoto, energia elétrica ou gás, deverá ser reparado integralmente pela CREDENCIADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

2.8. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, no horário compreendido entre as 08h e as 16h45min. Às sextas-feiras, o horário de prestação dos serviços será das 08h às 14h. Eventuais alterações nos horários estabelecidos deverão ser previamente acordadas entre a empresa CONTRATADA e o Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

2.9. Os serviços excedentes ou diferentes do escopo não serão medidos nem pagos sem autorização formal prévia do MUNICÍPIO.

2.10. A CREDENCIADA deverá manter registro dos serviços executados, com indicação do local, data, item, quantitativo, registro fotográfico quando solicitado e demais informações necessárias à medição e fiscalização.

2.11. O encerramento de cada Ordem de Serviço ficará condicionado à realização de vistoria presencial por Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) do Município, na condição de Fiscal do Contrato, a fim de verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, os projetos, os orçamentos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência. A conclusão da vistoria deverá ser registrada pelo Fiscal do Contrato, mediante ateste da execução dos serviços, quando constatada sua conformidade.

2.12. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CREDENCIADA para outra empresa e/ou outros profissionais.

2.13. A inadimplência da CREDENCIADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

2.14. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio, a prestação dos serviços e a conformidade documental e digital das instituições credenciadas.

2.15. O MUNICÍPIO reserva-se o direito, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo Edital, uma vez que o presente não tenha conseguido suprir suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A gestão deste Termo de Credenciamento ficará sob a responsabilidade do Secretário titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade – SEPLAN, Sr. Alex Schmitt, e-mail seplan@lajeado.rs.gov.br, telefone para contato (51) 3982-1089. A fiscalização da execução ficará a cargo dos seguintes servidores: I – Luís Eduardo Scheeren, Engenheiro Civil, CREA/RS nº 234.391, e-mail luis.scheeren@lajeado.rs.gov.br; II – Calebe Pedroso Horbach, Engenheiro Civil, CREA/RS nº 243.486, e-mail calebe.horbach@lajeado.rs.gov.br; e III – Fernando Vedoy da Silva, Engenheiro Civil, CREA/RS nº 243.715, e-mail fernando.silva@lajeado.rs.gov.br. O telefone para contato com a fiscalização é (51) 3982-1459.

3.1.2 Compete à equipe de fiscalização:

A) determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar os serviços prestados ou sustar a execução dos serviços, quando executados em desconformidade com as normas pertinentes;
B) nas decisões e providências que ultrapassem suas competências, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
C) sempre que entender necessário, realizar diligências, para verificar a conformidade dos serviços prestados com o estabelecido neste Termo, no Edital de credenciamento e/ou no Termo de Referência.
D) verificar a conformidade da execução de acordo com as especificações da ABNT NBR 9050 e Plano Diretor e Código de Obras Municipal de Lajeado/RS.
E) acompanhar a execução dos serviços nos locais indicados, conferir os quantitativos e as medições, verificar a conformidade com o Termo de Referência, projetos, normas técnicas e ordens de serviço, registrar ocorrências, solicitar correções, comunicar à gestão situações que exijam providências e atestar os serviços efetivamente executados e aceitos, conforme suas atribuições.

3.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato ou deste Termo, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

3.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

Gestor: coordenar as atividades de fiscalização deste instrumento; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do Termo; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Termo de Credenciamento.
Fiscais: acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução deste

instrumento; notificar a empresa sobre inexatidão ou irregularidade, fixando prazo para a sua correção; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CREDENCIADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contratado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor para atesto, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a sua execução quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa.

3.4. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público-Credenciamento n° 04-02/2026, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços rejeitados pela fiscalização.

3.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

3.6. A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.7. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

3.8. A fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

3.9. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar as inspeções, vistorias e diligências, prestar as informações solicitadas e apresentar os documentos necessários ao acompanhamento da execução, atendendo às determinações legítimas da gestão e da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRAZOS, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da legislação aplicável, mediante justificativa e formalização próprias.

4.2. O prazo de execução de cada serviço será indicado na respectiva ordem de serviço, de acordo com o local, o quantitativo e a complexidade dos trabalhos.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência, dos projetos, da ordem de serviço ou da proposta, devendo a CREDENCIADA corrigir as inconformidades no prazo fixado pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4. O recebimento provisório e definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após verificação dos quantitativos, da qualidade, da conformidade técnica e da documentação de medição, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

4.5. A credenciada deverá assegurar garantia mínima de 05 (cinco) anos sobre os serviços executados, observadas as condições e responsabilidades previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela correção de defeitos ou problemas identificados durante o período de garantia, quando decorrentes de falhas na execução dos serviços.

4.5.1. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem qualquer ônus ao Município de Lajeado, o reparo ou a substituição dos serviços ou elementos executados que apresentarem inconformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à confirmação do recebimento da comunicação encaminhada pela Administração Municipal, observado que o prazo para reparo ou substituição deverá ser igual ou inferior ao prazo originalmente estabelecido para a execução ou entrega do respectivo serviço.

4.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da credenciada pela qualidade, solidez e segurança dos trabalhos executados, nem afasta a obrigação de reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa credenciada deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), assim como o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), considerando que o objeto deste credenciamento envolve a execução de serviços de engenharia.

5.1.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com a emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso.

5.2. A empresa credenciada deverá comprovar que possui sede localizada no Estado do Rio Grande do Sul. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar condições logísticas adequadas para o atendimento das demandas da Administração Municipal e o cumprimento dos prazos de execução, considerando que empresas sediadas em localidades distantes podem apresentar dificuldades operacionais para atender às solicitações durante a vigência do credenciamento, ocasionando atrasos ou a não execução dos serviços.

5.3. Será de responsabilidade integral da CONTRATADA a observância e o cumprimento da legislação e dos demais instrumentos normativos vigentes relativos às relações trabalhistas, aos acidentes de trabalho, aos tributos, à previdência social e a

todas as demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre a execução do objeto.

5.4. A CONTRATADA deverá observar e cumprir toda e qualquer legislação, portaria, regulamento, norma técnica e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução dos serviços contratados.

5.5. A execução do contrato não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os profissionais contratados pela CONTRATADA e a Administração Municipal, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta entre tais profissionais e o Município.

5.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita e completa execução dos serviços contratados.

5.7. A CONTRATADA deverá realizar a destinação adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis, responsabilizando-se pelo transporte e descarte em local devidamente autorizado, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação do núcleo técnico, gerencial e operacional dos serviços de mão de obra, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de demolição, regularização e compactação da base, execução de fôrmas, lançamento e adensamento de concreto, assentamento de blocos e responsabilidade técnica do engenheiro ou arquiteto executor.

6.2. Fica permitida a subcontratação para o fornecimento de insumos necessários à execução dos serviços, tais como concreto usinado, cargas de areia, brita e cimento, blocos intertravados, meio-fio pré-moldado e demais materiais relacionados ao objeto do credenciamento.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação constante no item 6.2 deste Termo de Credenciamento, permanecerá a CONTRATADA integralmente responsável pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado, bem como responder perante o Município de Lajeado pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Município de Lajeado, a quem caberá avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica necessários à execução do objeto.

6.5. Para fins de autorização, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração Municipal a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, a qual será objeto de análise e juntada ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, projetos, orçamentos, Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e na respectiva Ordem de Serviço.

7.2. O encerramento de cada Ordem de Serviço ficará condicionado à realização de vistoria presencial por Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) do Município, na condição de Fiscal do Contrato, para verificar a adequada execução dos serviços e sua conformidade com o objeto contratado.

7.3. Após a vistoria e constatada a conformidade dos serviços executados, o Fiscal do Contrato deverá realizar o respectivo ateste, registrando a conclusão da Ordem de Serviço.

7.4. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução, a CONTRATADA deverá providenciar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

7.5. O recebimento e o ateste dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos serviços executados, tampouco afastam as obrigações relativas à garantia previstas neste instrumento.

7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização todos os documentos, informações e esclarecimentos necessários à verificação dos serviços executados, inclusive os registros técnicos pertinentes, quando solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, por meio do Município de Lajeado/RS:

a) Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações, projetos, orçamentos e demais documentos necessários à adequada execução dos serviços.
b) Emitir as respectivas Ordens de Serviço, indicando os locais, os serviços a serem executados, as quantidades, as especificações técnicas e os prazos aplicáveis.
c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Gestor e dos Fiscais do Contrato formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço.
d) Realizar vistorias presenciais para verificar a conformidade dos serviços executados, bem como proceder ao recebimento e ao ateste, quando constatada a adequada execução do objeto.
e) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias.
f) Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à CONTRATADA para o adequado cumprimento das obrigações assumidas.
g) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

h) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades verificadas na execução contratual, exigindo o cumprimento das obrigações assumidas e aplicando, quando cabível, as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.
i) Designar formalmente o Gestor e os Fiscais do Contrato, assegurando-lhes as condições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços.
j) Manter os registros das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências administrativas necessárias à adequada gestão do credenciamento.
k) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

8.2. O MUNICÍPIO não responde por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais, orçamentos, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal e nas respectivas Ordens de Serviço.
b) Fornecer integralmente os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e adequação dos materiais empregados.
c) Disponibilizar profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), conforme o caso, para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, providenciando a emissão da correspondente ART ou RRT.
d) Cumprir os prazos e horários estabelecidos para a execução dos serviços, observando as condições definidas nas Ordens de Serviço e neste instrumento.
e) Realizar o isolamento e a sinalização provisória das áreas de execução, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos pedestres, trabalhadores e demais pessoas que circularem nas proximidades dos locais de intervenção.
f) Executar, quando previsto na respectiva Ordem de Serviço, a demolição e remoção de pavimentos deteriorados, a preparação e regularização do terreno, a compactação do subleito, a execução de calçadas, meio-fio, pisos táteis e rampas de acessibilidade, observando as especificações técnicas e a legislação aplicável.
g) Providenciar a carga, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, realizando o descarte em local devidamente licenciado, quando exigível.
h) Manter a área de execução dos serviços organizada e em condições adequadas de segurança e limpeza, promovendo a remoção dos materiais e resíduos decorrentes dos trabalhos.

i) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários à verificação da execução.
j) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a segurança no local de trabalho.
k) Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades em relação às especificações contratadas.
l) Assegurar a garantia mínima de 05 (cinco) anos dos serviços executados, observando as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.
m) Durante o período de garantia, realizar, sem qualquer ônus ao Município de Lajeado, os reparos ou substituições necessários nos serviços ou elementos que apresentarem inconformidades, observados os prazos previstos neste instrumento.
n) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
o) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Chamamento Público.
p) Não subcontratar os serviços de mão de obra integrantes do núcleo técnico, gerencial e operacional, observando as hipóteses e condições de subcontratação permitidas na Cláusula Sexta deste instrumento.
q) Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, decorrente da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza essa responsabilidade.
r) Observar e cumprir a legislação municipal, estadual e federal, as normas técnicas, ambientais, de acessibilidade e de segurança aplicáveis à execução do objeto.
s) Não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de subcontratação expressamente autorizadas pelo Município.
t) Cumprir as demais obrigações previstas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e na legislação vigente.

9.2. Serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA todos os encargos e seguros decorrentes da execução dos serviços, incluindo seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e materiais causados a terceiros e ao Município de Lajeado-RS, bem como seguro do pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho, além do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e ambientais aplicáveis, sem qualquer ônus ou responsabilidade solidária por parte do Município. A avaliação prévia do local de execução dos serviços será de responsabilidade da CREDENCIADA, a quem caberá conhecer plenamente as condições e peculiaridades do objeto a ser executado. Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades exigidas, promovendo sua substituição sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas resultantes do presente Termo de Credenciamento são pagas com as dotações indicadas pela Secretaria demandante, quando da solicitação dos serviços e emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ORDEM CRONOLÓGICA E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis conforme o decreto 13.986, de 12/06/2025, após a apresentação da Nota Fiscal pela CREDENCIADA, acompanhada dos respectivos documentos e relatórios comprobatórios da execução, devidamente conferidos e atestados pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

11.1.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

11.1.2. A contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços após a apresentação do Relatório de Medição.

11.1.3. A medição consiste na verificação e quantificação do objeto efetivamente executado pela CREDENCIADA, a ser realizada pelo Fiscal do Contrato, com a finalidade de apurar o valor devido para pagamento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

11.2. O pagamento será realizado na modalidade pós-paga, condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CREDENCIADA e à entrega integral do objeto em condições de aceitação técnica pela Administração Municipal.

11.3. Para dar início ao processo de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a Nota Fiscal detalhando os serviços prestados, acompanhada dos seguintes documentos em arquivo digital (PDF) devidamente assinados:

a) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS;
b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.4. Após a apresentação da documentação completa e correta, a Administração procederá à liquidação da despesa. Esta etapa compreende a verificação e aprovação do adimplemento da obrigação pelo fiscal responsável e o ateste pelo(a) respectivo(a) gestor(a) do contrato.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará suspenso até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, os prazos para liquidação e pagamento iniciar-se-ão somente após a completa regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

11.6. No ato do pagamento, serão processadas as retenções de tributos e contribuições sociais exigidas por lei. Igualmente, o MUNICÍPIO poderá deduzir ou compensar valores relativos a multas aplicadas, juros de mora por atraso na entrega de faturamento ou outras penalidades, os quais, se não quitados, poderão ser inscritos em Dívida Ativa.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)\ \frac{(6 / 100)}{365}$$

00016438
Percentual da taxa anual = 6%

11.8. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento antecipado por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

11.9. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

11.10. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, observados os preços unitários estabelecidos no Termo de Referência e as respectivas Ordens de Serviço.

11.11. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

11.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.12.1. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios

de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Termo de Credenciamento, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores previstos neste Termo de Credenciamento poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da publicação do edital de credenciamento, ocorrida em **… de …. de 2026**, ou do último reajustamento concedido, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O reajustamento será concedido mediante aplicação de índice setorial, em conformidade com o Termo de Referência ou legislação específica acerca do tema, cabendo à CREDENCIADA protocolar o respectivo pedido a partir do término do período aquisitivo do direito.

12.3. O MUNICÍPIO terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reajustamento, e, uma vez deferido, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador do direito, salvo se o pedido for protocolado após 30 (trinta) dias do termo inicial, hipótese em que os efeitos financeiros contarão da data do protocolo.

12.4. A concessão do reajustamento a uma CREDENCIADA estender-se-á automaticamente às demais credenciadas que se encontrem em idêntica situação, observados o mesmo índice e o mesmo marco temporal, sendo vedada a concessão de novo reajustamento antes de transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses do último.

12.5. A revisão dos valores credenciados, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, somente será admitida em caráter excepcional, mediante comprovação de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em razão de alteração legislativa ou normativa superveniente com comprovada repercussão nos valores, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Compete exclusivamente à CREDENCIADA a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada dos documentos que evidenciem a ocorrência do evento ensejador da revisão.

12.7. A eventual concessão de revisão de valores terá efeitos a partir da data do protocolo do pedido, vedada qualquer retroatividade anterior, e não implicará, por si só, alteração automática dos valores aplicáveis às demais credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CREDENCIADA comete infração administrativa, quando:

a) dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento; **pena:** ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo; **pena:** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) dar causa à inexecução total deste Termo de Credenciamento ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; **pena:** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Termo de Credenciamento; **pena:** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; **pena:** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2. Além das penalidades previstas acima, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

13.3. MULTA: A CREDENCIADA estará sujeita à aplicação das seguintes multas, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente:

13.3.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado no fornecimento de materiais ou na execução dos serviços contratados.

13.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, quando a CREDENCIADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) executar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de realizar as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, por meios culposos ou dolosos, inclusive fraude fiscal no recolhimento de tributos ou no cumprimento de encargos sociais e previdenciários, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, podendo o Município exigir, a qualquer momento, a apresentação da folha de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo estabelecido;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou no fornecimento dos materiais;

h) recusar-se, sem justa causa, a executar, total ou parcialmente, os serviços ou fornecer os materiais contratados;

i) praticar, por ação ou omissão, ato decorrente de imprudência, negligência, imperícia ou dolo que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados.

13.4. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 500,00
2	R$ 1.000,00
3	R$ 3.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não assinar o Contrato ou eventual Termo Aditivo no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência da CREDENCIADA, implicará penalidade por dia de atraso.	1
2	Permitir a presença de empregado não identificado; por empregado e por ocorrência.	1
3	Descumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, causando prejuízos ao MUNICÍPIO, acarretará penalidade por dia de atraso.	1
4	Deixar de indicar preposto para representá-la, por dia de atraso.	1
5	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada;	1

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	Obs: a multa será diária enquanto não ocorrer a substituição.	
6	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, no prazo de até 1 (um) dia útil, após a comunicação por solicitação.	2
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
8	Apresentar serviços de qualidade insuficiente, resultando em falhas ou necessidade de retrabalho, implicará penalidade por incidência.	2
9	Causar embaraço aos serviços da equipe de fiscalização.	2
10	Deixar de entregar os relatórios e/ou documentos solicitados neste instrumento, em conjunto com a nota fiscal, sem prejuízo da responsabilidade de ter de entregá-lo para receber o pagamento.	2
11	Caucionar o presente Termo de Credenciamento.	2
12	Deixar de atender aos prazos estabelecidos neste instrumento; por ocorrência	2
13	Deixar de atender aos chamados, sem justificativa ou se esta não for considerada justa pelo MUNICÍPIO, por ocorrência.	3
14	Deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações estipuladas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.	3
15	Demonstrar incapacidade de atender às demandas contratuais em termos de tempo e eficiência, resultando em atrasos e insatisfação do MUNICÍPIO.	3
16	Paralisar a execução dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração Municipal.	3
17	Executar os serviços em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.	3
18	Deixar de corrigir falhas, defeitos ou inconformidades identificadas pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido.	3
19	Deixar de cumprir as obrigações relativas à destinação adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços.	3
20	Deixar de observar as normas de segurança, acessibilidade e as especificações técnicas aplicáveis à execução das calçadas e demais elementos de acessibilidade urbana.	3
21	Transferir ou subcontratar obrigações em desacordo com as condições e limitações estabelecidas no Termo de Credenciamento.	3

13.4.1. Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total deste Termo de Credenciamento.

13.4.2. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CREDENCIADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

13.11. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.13. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

13.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.15. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PELO MUNICÍPIO

14.1. O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Termo de Credenciamento quando a CREDENCIADA:

a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Termo de Credenciamento;
d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
e) a CREDENCIADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
h) realizar a subcontratação dos objetos;
i) for declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea;
j) realizar a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
k) realizar o descarte irregular dos resíduos/dejetos gerados;
l) ocorrer a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO; e
m) deixar de informar à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços.

14.2. O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução, bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do MUNICÍPIO.

14.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Termo de Credenciamento.
14.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Termo de Credenciamento a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PELA CREDENCIADA

15.1. A CREDENCIADA poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento, quando:

a) houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
b) ocorrer a suspensão de execução deste Termo de Credenciamento, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três)meses;
c) em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

15.1.1. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CREDENCIADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Termo, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

16.2. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste instrumento deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

16.3. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Termo, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

16.3.1. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

16.4. As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Termo, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

16.5. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI)

- Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento deste Termo, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

16.6. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Termo, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

16.7. Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

16.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste instrumento.

16.8.1. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

16.8.2. Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução deste Termo, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

16.8.3. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

16.9. Encerrada a vigência deste instrumento as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

16.10. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Termo, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

16.11. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste instrumento, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

16.12. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Termo, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

16.13. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos deste instrumento, será de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

16.13.1. A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

16.13.2. A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram este Termo de Credenciamento o Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 04-02/2026, o Termo de Referência e a proposta da CREDENCIADA para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (*www.gov.br/pncp/pt-br*), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal da Prefeitura Municipal de Lajeado (*www.lajeado.rs.gov.br*).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

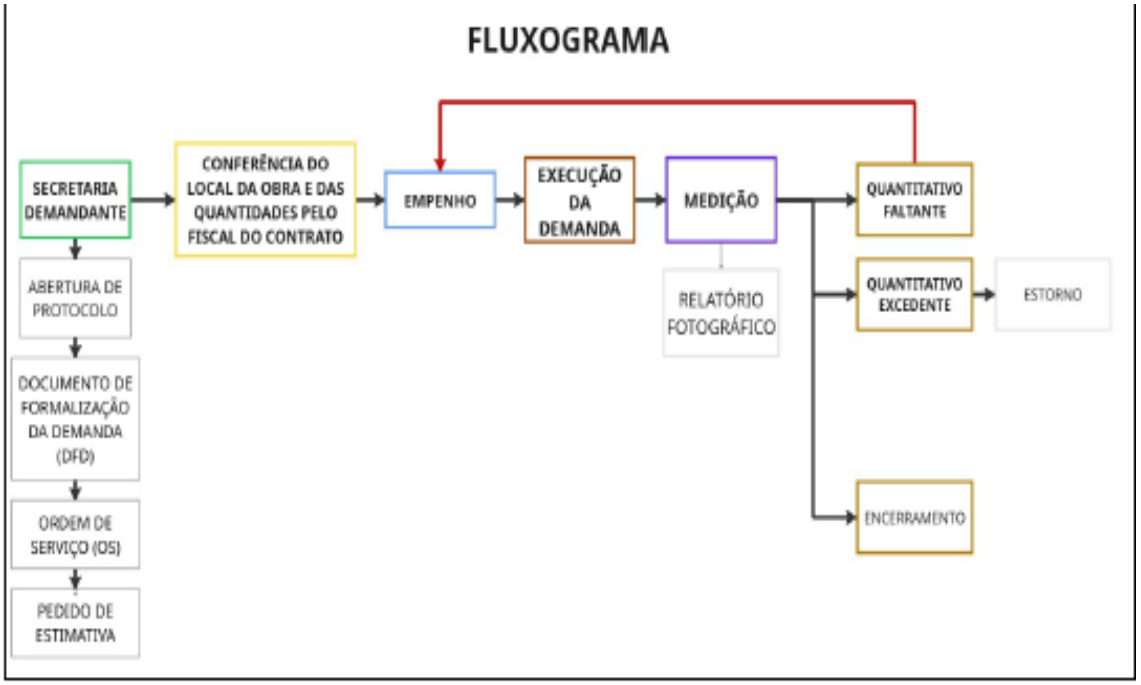
19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lajeado-RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado, …. de …….. de 2026.

Gláucia Schumacher MUNICÍPIO	……. CREDENCIADA

ANEXO I
FLUXOGRAMA OPERACIONAL DAS ETAPAS


FLUXOGRAMA
SECRETARIA DEMANDANTE
ABERTURA DE PROTOCOLO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)
ORDEM DE SERVIÇO (OS)
PEDIDO DE ESTIMATIVA
CONFERÊNCIA DO LOCAL DA OBRA E DAS QUANTIDADES PELO FISCAL DO CONTRATO
EMPENHO
EXECUÇÃO DA DEMANDA
MEDIÇÃO
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
QUANTITATIVO FALTANTE
QUANTITATIVO EXCEDENTE
ESTORNO
ENCERRAMENTO

Etapa	Descrição	Responsável	Prazo	Observações
Solicitação	Abertura de protocolo solicitando o serviço	Secretaria Demandante	Conforme necessidade	Deve conter os itens, a quantidade estimada e o local da obra.
	Envio de pedido formal pela Secretaria contratante pelo DFD			
	Ordem de Serviço			
	Pedido de Compra			
Confirmação	Confirmação do recebimento do pedido	Fiscal do Contrato	Conforme demanda	E-mail
	Conferência no local	Fiscal do Contrato	Conforme demanda	Visita ao local para confirmar quantidades e registro fotográfico
	Geração de empenho	Contratante	Conforme demanda	Deve conter os itens, a quantidade, valor total e o local da obra.
Mobilização	Início da obra	Credenciado	Conforme cronograma	Início físico da intervenção, instalação do canteiro e sinalização de segurança.
Execução	Realização dos serviços	Credenciado	Conforme cronograma	Realização dos serviços engenharia
Fiscalização	Acompanhamento técnico	Fiscal	Contínuo	Verificação da conformidade. Acompanhamento técnico das etapas operacionais em campo.
Ajustes (Correção)	Correção de falhas	Credenciado	Conforme notificação	Correções imediatas de defeitos ou falhas apontadas pela fiscalização.
Finalização limpeza	Limpeza final	Credenciado	Conforme cronograma	Desmobilização do canteiro, limpeza fina do passeio e destinação
				regular de 100% dos resíduos (RCC).
Medição	Avaliação da execução	Fiscal	Final	Base para pagamento
Entrega	Conclusão da obra	Credenciado	Final	Recebimento provisório/definitivo. Supressão ou aditivo caso necessário.

ANEXO II
DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Etapa	Atividade	Responsável	Descrição	Prazo	Documento Gerado	Obs.
Designação	Nomeação formal dos agentes	SEPLAN	Indicar gestores por portaria e fiscais por ato formal.	Antes do início da execução.	Portaria / Ato de designação.	Obrigatório para garantir a validade dos atos.
Alinhamento Inicial	Reunião de abertura do contrato	Gestor e Fiscais	Definir rotinas de trabalho, contatos e fluxos de comunicação.	Início do contrato.	Registro / Ata / E-mail.	Definição do "modus operandi" da execução.
Execução	Entrega do bem ou serviço	Credenciado	Execução física da demolição, base e pavimentação acessível conforme a OS.	Conforme cronograma / demanda da OS.	Nota Fiscal / Relatório fotográfico.	Base principal para a atuação da fiscalização.

Etapa	Atividade	Responsável	Descrição	Prazo	Documento Gerado	Obs.
Fiscalização Técnica	Verificação da qualidade e prazos	Fiscal do Contrato	Conferir se o objeto atende aos requisitos técnicos e de qualidade.	Contínuo durante as frentes de trabalho.	Notificação formal / Relatório fotográfico.	Foca na qualidade técnica e geométrica do pavimento.
Fiscalização Administrativa	Verificação de documentos	Fiscal do Contrato	Checar nota fiscal e demais documentos para pagamento.	Antes do pagamento.	Comunicação Interna (CI)	Essencial para certificar a regularidade da habilitação.
Ocorrências	Apontamento de falhas	Fiscal do Contrato	Registrar e comunicar formalmente defeitos como falhas de execução, declividade incorreta, entulho na via, entre outros.	Sempre que detectada inconformidade.	Notificação formal	Define prazo para correção sem penalidade imediata.

Etapa	Atividade	Responsável	Descrição	Prazo	Documento Gerado	Obs.
Correção	Sanamento de falhas	Credenciado	Sanar as irregularidades apontadas, realizando a demolição e reconstrução do trecho rejeitado.	Prazo definido pelo fiscal.	Comprovação da correção (visto do fiscal).	O não cumprimento enseja glosa automática e sanções.
Recebimento Provisório	Conferência inicial	Fiscal do Contrato	Verificação sumária em campo do trecho concluído e limpo.	No ato da entrega ou execução.	-	Pode haver ressalvas para correção posterior.
Medição	Apuração do que foi executado	Fiscal do Contrato	Medir rigorosamente a área útil útil construída para apurar o valor real executado.	No ato da entrega ou execução.	Relatório fotográfico / Relatório de medição	Base legal para o faturamento.

Etapa	Atividade	Responsável	Descrição	Prazo	Documento Gerado	Obs.
Recebimento Definitivo	Aceite final do objeto	Gestor e Fiscal do Contrato	Confirmar que o passeio público atende integralmente ao TR, projetos e normas de acessibilidade.	Após verificação técnica completa.	Comunicação interna (CI), liberação de pagamento.	Libera o processo para o pagamento.
Ateste da NF	Validação para pagamento	Gestor e Fiscal do Contrato	Conferência final e ateste da nota fiscal liquidada.	Após recebimento definitivo.	Nota Fiscal Atestada.	Condição obrigatória para a liquidação.
Pagamento	Quitação da despesa	Administração Financeira	Efetuar o pagamento respeitando a ordem cronológica.	Até 10 dias da liberação por parte do Fiscal	Comprovante de pagamento	Segue o Decreto nº 13.986/2025.

Documento assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA
Data: 05/11/2026 11:51:53

Etapa	Atividade	Responsável	Descrição	Prazo	Documento Gerado	Obs.
Monitoramento	Gestão estratégica e desempenho	Gestor do Contrato	Avaliar a agilidade, qualidade do acabamento e capacidade produtiva do credenciado.	Contínuo durante a vigência.	Relatórios internos de desempenho.	Subsidia decisões sobre prorrogação ou suspensão do credenciado.
Encerramento	Finalização e arquivamento	Gestor e Fiscal do Contrato	Verificar o cumprimento integral de todas as obrigações.	Ao final da vigência.	Termo de Encerramento Contratual.	Garante a segurança jurídica pós-contrato.

Documento assinado digitalmente por GLAUCIA SCHUMACHER
Data: 11/11/2026 7:52:08